

Id:09FEB48CB24D3383



PREFEITURA DE OEIRAS
 Mais trabalho, novas conquistas



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

DISPENSA 038/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI E WESSON DE CARVALHO CORTEZ 15396764805, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP:64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842, Oeiras-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WESSON DE CARVALHO CORTEZ 15396764805, CNPJ: 34.728.406/0001-07, com endereço na Av. Antônio Tapety, nº 10, Canela, Oeiras-PI, CEP: 64.500-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa de licitação, baseada no Inciso II, Art. 75 e com as demais disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 09 de junho de 2022, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Oeiras-PI/Receitas próprias, no elemento de 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme os preços unitários e quantidades constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de

custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA no público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

OEIRAS (PI), 09 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI

CONTRATANTE

WESSON DE CARVALHO CORTEZ 15396764805

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:0E2884F59AE83744



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 216/2021, 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.38 da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar alterado e com a seguinte redação:

Art.38 O titular do cargo de professor cumprirá jornada de trabalho que poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I - 20(vinte) horas semanais, sendo 13(treze) horas aulas diretamente em sala de aula e 7(sete) horas aulas em atividades pedagógicas;

II - 40(quarenta) horas semanais, sendo 26(vinte e seis) horas aulas diretamente em sala de aula e 14(quatorze) horas aulas em atividades pedagógicas;

(...)

Art.2º Os demais dispositivos da Lei 166, de 03 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art.4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Pajeú, 11 de junho de 2021.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pajeú-PI

Id:07382998C7393779



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

Processo Administrativo 0010.000.882/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de podagem de árvores de vias e unidades públicas, capina, varrição e pintura de meio-fio das vias urbanizadas e roço manual de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, que circulou no dia 01 de junho de 2021, com a finalidade de com fundamento no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, intimar os representantes das empresas Cleiton Dias Dos Santos-ME, Construtora Locar Eireli-EPP, Qualityserv Construtora Serviço e Reforma Ltda-ME, C.N.P.J:21.376.282/0001-04 e Jpa Construção Civil Ltda, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20 do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e, querendo, interpusessem recurso administrativo. Todavia, transcorrido o prazo legal, nenhuma das empresas manifestou interesse em interpor recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Assim, em obediência as normas e princípios que norteiam a licitação a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, se utiliza do presente aviso para convocar os interessados em geral e, em especial aos representantes legais das empresas Cleiton Dias Dos Santos-ME, Construtora Locar Eireli-EPP, Qualityserv Construtora Serviço e Reforma Ltda-ME, C.N.P.J:21.376.282/0001-04 e Jpa Construção Civil Ltda, C.N.P.J: 23.670.372/0001-20, participantes do certame em referência, a comparecerem na sessão de continuação do certame, para julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, a realizar-se no dia 16 de junho de 2021, às 08:00h na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Mais INFORMAÇÕES na Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, pelo telefone (089) 3532-0222 ou através do E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com.

Pajeú do Piauí-PI, 14 de junho de 2021.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL-PMPP